

CONTRATO CEGECON Nº 004/2020

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS COMPUTADORES, NOTEBOOKS E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA MOURA E GARGIA SOLUÇÕES LTDA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 004/2020:

CONTRATANTE

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0002-60, com endereço à Rua C-255, nº 400, Sala 1101, Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiânia -GO, CEP 74.280-010, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, neste ato representado por **WILL MARQUES VITOR DE PAULA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-GO nº 20.102 e no CPF/MF sob nº 517.836.491-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA

MOURA E GARCIA SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.145.758/0001-86, estabelecida Rua 260, nº 198, Qd. 72ª, Lt. 32, Setor Leste Universitário, cidade de Goiânia – Goiás, CEP 74.610-240, representada pelo sócio administrador **LUCAS GARCIA PEREIRA PINTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 002.169.851-10, conforme disposição constante do contrato social, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 02/2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Carta Simples nº 004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação do serviço de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva nos computadores, notebooks e equipamentos de Tecnologia da Informação pertencentes ao acervo patrimonial dos Institutos e Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás que compõem a Regional IV, necessário às finalidades definidas no **Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED**, firmado no dia 07/04/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

1.2. Este Contrato vincula-se ao processo em epígrafe e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS - DESCRIÇÃO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados no processo em epígrafe e seus anexos, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2.2. A Contratada deverá executar os serviços inicialmente em 423 (quatrocentos e vinte e três) computadores, conforme descrito abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE
1	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França	Av. Universitária, nº 1.750, Setor Universitário, Goiânia – GO, CEP: 74.605-010.	103
	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Goiandira Ayres do Couto	Rua Aeroporto, s/n, Bairro São Francisco, Goiás – GO, CEP: 76600-000	64
	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Jerônimo Carlos do Prado	Rua Piauí, nº 460, Setor Central, Goiatuba – GO, CEP: 75600-000	88
	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Aparecido Donizete Rodrigues da Silva	Itaberaí – GO - em fase de definição	15
	Colégio Tecnológico do Estado de Goiás de Senador Canedo	Condomínio Industrial, nº 403, Setor Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo – GO, CEP: 75250-000	47
	Colégio Tecnológico do Estado de Goiás de Itumbiara	Av. Anhanguera, nº 1.275, Setor Anhanguera (Universidade Aberta do Brasil – UAB), Itumbiara – GO, CEP: 75530-030	26
	Colégio Tecnológico do Estado de Goiás de Morrinhos	Rua Piauí, s/n, Centro (Praça do Terraço, ao lado da Biblioteca Municipal), Morrinhos – GO	48
	Colégio Tecnológico do Estado de Goiás de Inhumas	Rua 5, nº 153, Praça João Heitor de Paula, Setor Vila Heitor (em frente à Escola Estadual Manoel Vila Verde), Inhumas – GO, CEP: 75.400-000	19
	Colégio Tecnológico do Estado de Goiás – APL de Confecções de Pontalina	Av. Onofre de Andrade, Qd. 382, Lt. 26, Setor Clube (Centro Profissional Artur Fernandes Dornelas), Pontalina – GO, CEP: 75620-000	13
	Colégio Tecnológico do Estado de Goiás de Bela Vista	Av. Gilson de Souza, Bela Vista de Goiás-GO CEP: 75240-000	—
	Colégio Tecnológico do Estado de Goiás de Goianira	Goianira – GO - em fase de definição	—
	Colégio Tecnológico do Estado de Goiás de Damolândia	Damolândia – GO - em fase de definição	—

2.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima, podendo ser suprimidos em qualquer quantidade ou acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 31, parágrafo único da Resolução Normativa - RN nº 02/2018, de 29 de agosto de 2018, que instituiu o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do CEGECON.

2.4. Os quantitativos poderão ser remanejados para outras localidades dentro das unidades abrangidas pela Regional IV, conforme definido no Chamamento Público nº 08/2016.

2.5. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da pessoa indicada pela Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.6. Os serviços serão executados no horário de funcionamento das unidades geridas pela Contratante.

2.7. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

2.8. Os serviços de manutenção preventiva consistirão na realização de limpeza, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, testes em condições normais de uso e outros serviços ocasionais nos equipamentos.

2.9. A manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, como a substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, de forma a deixar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservando-os com suas características originais.

2.10. Dentre os serviços suportados pelo contrato, estão os abaixo relacionados:

- Intervenção técnica para reparos e/ou trocas de peças/componentes que não estejam funcionando adequadamente, isto é, apresentando defeitos.
- Suporte Remoto e telefônico para prevenção e/ou correção de problemas.
- Instalação de aplicativos utilizados pelas unidades.
- Execução de rotinas de otimização e correção de problemas relacionados à instalação de softwares.
- Detecção e remoção de possíveis vírus.
- Instalação/atualização de softwares servidores nas plataformas Windows.
- Execução de rotinas de testes de desempenho e atualizações de softwares nos servidores.
- Remoção dos equipamentos para testes e/ou manutenção, conforme condições previstas nesse termo de referência.
- Elaboração de laudos técnicos de diagnóstico de problemas, assessoria em novos projetos, medidas de segurança e acompanhamento na atualização tecnológica de mercado.
- Instalação e configuração de impressoras.

2.11. De acordo com a necessidade verificada durante o serviço de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada apresentará à Contratante orçamento com descritivo e valor das peças/componentes que necessitam ser substituídos e/ou aplicados.

2.12. O fornecimento de peças e/ou componentes para reposição deverá ser precedido de 03 (três) orçamentos prévios detalhados, de empresas distintas, os quais deverão ser encaminhados à Contratante discriminando o defeito ocorrido (relatório), o valor de cada peça e/ou componente.

2.12.1. Estes serviços serão realizados após aprovação por parte da Contratante. O CEGECON não se responsabilizará por qualquer substituição efetuada sem a autorização por escrito do seu setor competente.

2.13. A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado sobre as mesmas peças e/ou componentes, visando uma melhor conferência do preço cobrado pelas mesmas. Na hipótese de alcançar menor valor do que o ofertado pela CONTRATADA será emitido um pedido formal de advertência à contratada para que a mesma corrija o valor apresentado, sendo de obrigação da contratada apresentar preços similares a pesquisa de mercado.

2.14. A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, sempre que encontrar dificuldade em obter alguma peça no mercado ou quando a manutenção do equipamento não for considerada econômica ou, ainda, quando for impossível realizar a manutenção.

2.15. Em caso de inviabilidade financeira ou não aprovação do serviço pela contratante, a contratada deverá emitir Laudo técnico contendo diagnóstico exato dos defeitos nos equipamentos, tendo em vista que alguns equipamentos são irrecuperáveis e algumas peças novas atingem o valor do bem em mais de 60% tornando-se antieconômicas para a instituição.

2.16. As peças substituídas deverão ser devolvidas no ato da entrega do equipamento consertado, devidamente acompanhadas com o número patrimonial ou número de série do equipamento.

2.17. O prazo de garantia dos serviços executados, peças e/ou componentes fornecidos será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última manutenção efetuada e aceita pela aprovação final.

2.18. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário, sem nenhum tipo de limite para a quantidade de vezes que a Contratada deverá comparecer às unidades para a realização dos trabalhos. As solicitações de manutenção corretivas deverão ser formalizadas e enviadas à Contratada por sistema de chamados, inclusive telefone, e-mail ou sistema próprio de abertura de serviços.

2.19. Além do serviço descrito acima, deverá ser prestado serviço de manutenção preventiva mensalmente, conforme cronograma das visitas que deverá ser acordado entre Contratada e Contratante. Ficando dispensado somente com autorização do contratante.

2.20. A Contratada deverá atender, em até 04 (quatro) horas – na unidade de Goiânia e em até 24 (vinte e quatro) horas nas unidades do interior (horário de expediente), as solicitações feitas pela contratante, promovendo o reparo do equipamento *in-loco*, ou a retirada dos equipamentos para reparos nas instalações da contratada;

2.21. A remoção dos aparelhos defeituosos das unidades até as dependências da contratada deverá ser realizada a expensas da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado. Em caso da necessidade do deslocamento deverá ser emitido um documento que comprove a movimentação patrimonial, devendo ser comunicado ao setor responsável e assinada pela contratada.

2.22. Para cada manutenção corretiva, preventiva ou laudo técnico efetuado, o técnico da contratada encarregado da manutenção, deverá emitir relatório de atividades, contendo a data do atendimento, a hora do início e conclusão, descrição das atividades, intercorrências e, no caso de manutenção corretiva, com imagens comprobatórias do serviço e a assinatura do técnico da Contratada, que também será assinado pelo Fiscal do Contrato.

2.23. A contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, excluído o dia de sua retirada e computado o dia de vencimento do prazo, para concluir o conserto de qualquer equipamento oriundo de manutenção CORRETIVA.

2.23.1. Nos casos de Manutenção Preventiva, o período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada equipamento (conclusão do atendimento) será de 1 (um) dia útil a partir do recebimento da comunicação, salvo a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela contratante.

2.23.2. Findados estes prazos, a Contratada deverá, então, apresentar, formalmente, justificativa técnica para o atraso, a qual será analisada pelo setor responsável pelo gerenciamento do Contrato, que avaliará a necessidade ou não de aplicação das penalidades cabíveis.

2.23.3. Os referidos prazos poderão ser prorrogados, a critério da Contratante, por igual e sucessivo período, conforme aprovação da justificativa e do relatório técnico.

2.24. Caso o equipamento deslocado para o laboratório técnico da contratada não possa retornar nos prazos do item 2.23, a mesma deverá colocar à disposição da CONTRATANTE um equipamento com a mesma configuração ou superior enquanto perdurar o conserto.

2.25. Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências das unidades geridas, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

2.26. A contratada deve responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

2.27. O fiscal do contrato deverá informar aos responsáveis nas unidades o dia e horário em que a contratada irá comparecer para manutenção dos equipamentos de informática.

2.28. O transporte do equipamento ocorrerá em veículo próprio da Contratada, seguindo todas as normas de segurança e medidas para que ocorra transporte seguro, tanto na retirada, quanto na devolução.

2.29. Em caso de avarias no equipamento ocasionado pela contratada, a mesma se responsabiliza pelo reparo do dano integral. Em caso de equipamentos que não tenham peças para reparo, a contratada deverá fornecer novo equipamento com as mesmas características ou superiores a do equipamento.

2.30. As manutenções poderão ser executadas em quaisquer equipamentos eletrônicos, tendo como referência os principais modelos de Monitores, Notebooks, Desktops, servidores, NO BREAKS, Impressoras, Tablets, Projetores de vídeo, Scanners, além de outros não elencados que tenham similaridade com as características dos equipamentos constantes nas unidades.

2.31. Condições para Substituição de Discos Rígidos:

2.29.1 O disco rígido defeituoso será substituído por um disco novo, sendo que o disco antigo deverá permanecer com a CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações.

2.29.2 Caso a CONTRATANTE tenha optado por receber os equipamentos com imagem de disco padrão de sistema, o disco substituído deverá trazer a imagem proposta.



- 2.32. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.
- 2.33. A Contratada e a Contratante deverão elaborar cronograma de execução das visitas com as datas previstas destinadas à manutenção preventiva dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. O valor mensal do presente contrato para o serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem o fornecimento de peças, será de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por máquina, apurados dentro do referido mês de competência, até o limite máximo de 423 (quatrocentos e vinte e três) equipamentos.
- 3.2. A Contratada fará jus ao pagamento dos serviços executados devidamente comprovados mediante relatório da Contratada, aprovado pelo fiscal do contrato.
- 3.3. O valor das peças/componentes que necessitam ser substituídos e/ou aplicados, após procedimento previsto no item 4 do Termo de Referência, deverão ser objeto de nota fiscal apartada, não podendo ser incluída na mesma nota dos serviços mensais de manutenção.
- 3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, refeição, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.5. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.
- 3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com o que consta no processo em epígrafe, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal, em conformidade com a Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias após a verificação dos serviços prestados.
- 4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta:
- Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, relatório de atividades e as certidões de regularidade fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida, relativas aos débitos com as:
- a) Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
 - b) INSS e FGTS;
 - c) Justiça do trabalho (CNDT).
- 4.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.
- 4.5. A CONTRATADA deverá fazer constar expressamente, no campo de "DADOS ADICIONAIS" da Nota Fiscal, informação de que o presente contrato é pago com recursos advindos do Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED.



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Contrato possui vigência até 30 de março de 2021, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 5.1.2. A Organização mantenha interesse na realização do serviço;
 - 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Organização; e
 - 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 6.2. Responsabilizar-se técnica e legalmente pela execução, perfeição e solidez dos serviços.
- 6.3. Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 6.4. Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.5. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 6.6. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Carta Simples nº 004/2020 e seus anexos em sua íntegra;
- 6.7. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- 6.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 6.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 6.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.16. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das unidades;
- 6.17. Colocar à disposição do Fiscal do contrato um número de móvel para que o mesmo tenha como entrar em contato com o preposto da Contratada sempre que necessário, inclusive em horários fora do expediente;
- 6.18. Executar os serviços nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pelo Fiscal do contrato, sem ônus para a Contratante;
- 6.19. Elaborar laudos técnicos do estado dos equipamentos quando solicitado;
- 6.20. Apresentar relatório técnico detalhado dos serviços executados e das peças fornecidas ao Fiscal do Contrato, acompanhado da nota fiscal no início do mês subsequente;
- 6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 7.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada aos locais onde será executado este Contrato;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.5. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, que rejeitará, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à prestação de serviço e/ou materiais que estiverem em desacordo com o cumprimento da contratação, fixando prazo para saná-los;
- 7.7. Efetuar os pagamentos dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
 - 8.1.1. Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - 8.1.2. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - 8.1.3. Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SEDI, por parte da Contratante;
 - 8.1.4. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
 - 8.1.5. Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.3.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;
- 10.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;
- 10.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail.
- 10.4. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

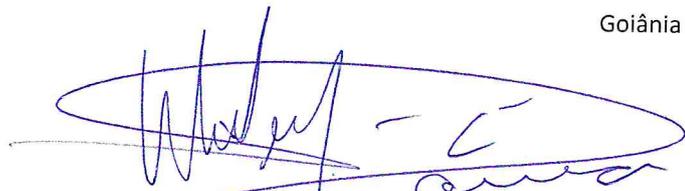
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia – GO, 29 de maio de 2020.

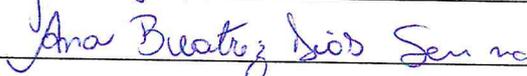
CONTRATANTE:


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0002-60
WILL MARQUES VITOR DE PAULA
CPF nº 517.836.491-00

CONTRATADA:


MOURA E GARCIA SOLUÇÕES LTDA
CNPJ nº 24.145.758/0001-86
LUCAS GARCIA PEREIRA PINTO
CPF nº 002.169.851-10

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 940.519.921-84
2.  _____ CPF: 719.378.205-05